

## Empresa Pioneira de Televisão S.A.

CNPJ/MF nº 59.152.629/0001-08 - NIRE 35.300.197.381

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2025

1. Data, Horário e Local: As 14:00 horas do dia 31 de julho de 2025, na sede social da Empresa Pioneira de Televisão S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Mário Luchesi, nº 45, Jardim São Paulo, CEP 13570-380. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. André Paes de Almeida Coutinho Nogueira e secretariada pelo Sr. José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto. **4. Ordenado do Dia:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A.; (ii) homologação da redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, no montante de R\$962.895,96 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) sem o cancelamento de ações; (iii) a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução de capital; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas: **5.1.** Aprovar a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A.; **5.2.** Tendo em vista (i) que a ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2025, que aprovou a redução do capital social da Companhia no montante de R\$1.163.665,19 (um milhão, cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), foi publicada no jornal Diário Comercial, nas versões impressas e digital, na edição do dia 30 de maio de 2025, página 7 (digital) e página B3 (impresso), que passa a fazer parte do presente instrumento na forma do **Anexo I**, e (ii) que já transcorreu o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da referida ata sem que tenha havido a oposição de credores da Companhia, em conformidade com o artigo 174 da Lei das S.A., aprovar a homologação da redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., no montante de R\$962.895,96 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), sem o cancelamento de ações de emissão da Companhia, de modo que o capital social da Companhia passa de R\$25.000.579,91 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$24.037.683,95 (vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), mantendo-se inalterada a quantidade de ações de emissão da Companhia. **5.2.1.** Consignar que, em virtude da redução de capital aprovada no item 5.2, a Companhia entregará à única acionista, a título de restituição de capital, 6.486.262 (seis milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil, duzentas e sessenta e duas) quotas de emissão da **Empresa Pioneira de Rádio Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.035.000/0001-78, com sede na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Mário Luchesi, nº 45, sala 06, Jardim São Paulo, CEP 13570-380 ("Pioneer de Rádio"), de titularidade da Companhia, juntamente com o ágio decorrente dessas mesmas quotas, no valor total de R\$1.056.574,98 (um milhão, cinqüenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos). **5.3.** Na sequência, aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução do capital social a que se refere o item 5.2.1 acima, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$24.037.683,95 (vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**5.4.** Aprovar que, em razão das alterações aprovadas acima, o Estatuto Social da Companhia, de forma consolidada, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II**. **5.5.** Aprovar a autorização aos administradores da Companhia para que pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora propostas e aprovadas pela acionista da Companhia, bem como todos os atos complementares à efetivação das deliberações acima tomadas, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, averbações, comunicações e transferências necessárias. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Mesa:** André Paes de Almeida Coutinho Nogueira – Presidente; José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto – Secretário. **Única Acionista:** Pioneira Participações S.A. **Conferir com a original lavrada em livro próprio da Companhia:** São Carlos, 31 de julho de 2025. **Mesa:** André Paes de Almeida Coutinho Nogueira – Presidente; José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto – Vice-Presidente. **Anexo II: Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração:** **Artigo 1º.** A Empresa Pioneira de Televisão S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelas leis e usos do comércio e por este Estatuto Social. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Mário Luchesi, nº 45, Jardim São Paulo, CEP 13570-380, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** A Companhia possui filial na Cidade de São Carlos, Estado São Paulo, na Avenida Gutemberg, nº 493, Vila Xavier, CEP 14810-180. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Companhia exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exploração e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de filmes e fitas magnéticas, gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza. A participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista é facultada à Companhia como forma de exercer seu objeto social. A Companhia poderá efetuar publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, prestação de serviços de merchandising em rádio e televisão, e a criação de campanhas de publicidade de qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de comunicação. Por fim, poderá efetuar atividades cinematográficas, produção de vídeo e de programas de televisão; gravação de som e de edição de música; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – do Capital e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$24.037.683,95 (vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são indissociáveis em relação à Companhia e poderão ser escriturárias, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira aprovada pela Assembleia Geral, podendo ser cobradas dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante um mesmo exercício e/ou por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. **Parágrafo Terceiro.** Cada ação ordinária é direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Quarto.** Nos termos do art. 222, da Constituição Federal, as ações da Companhia só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, observados os termos da legislação em vigor. **Capítulo III – Acordo de Acionistas: Artigo 6º.** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, ou disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração. **Parágrafo Único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão devidamente averbados no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dessas ações e o presidente da Assembleia Geral ou o presidente do Conselho de Administração, se houver, conforme o caso, deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição desses acordos. **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais: Artigo 7º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Único.** A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração e nas demais formas previstas em lei. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, ou, na ausência de Conselheiros, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a indicação de um secretário. **Artigo 9º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários constituído na forma da lei. **Artigo 10.** As deliberações das Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. A aprovação das matérias abaixo relacionadas depende do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia: (i) o aumento ou redução do capital social da Companhia; (ii) permuta de ações de qualquer natureza, resgate, amortização ou recompra de ações, para cancelamento ou para manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia, sejam ou não conversíveis em ações, inclusive, mas não limitado a: a criação e a emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou opções de subscrição; (iii) a alteração de qualquer dispositivo do Estatuto Social da Companhia que possa restringir ou afetar de forma negativa os direitos assegurados aos Acionistas, na forma deste Estatuto Social e/ou de Acordo de Acionistas da Companhia,

inclusive, mas não limitado a, qualquer alteração que possa restringir ou afetar de forma negativa os direitos de qualquer acionista de modo que o mesmo perca seus direitos de voto previstos neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas da Companhia; (iv) a modificação do objeto social da Companhia; (v) a cisão, fusão, incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade ou de outra sociedade e das ações da outra sociedade pela Companhia, transformação e outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia; (vi) a liquidação e a dissolução da Companhia, ou cessação do seu estado de licença; (vii) a alteração na estrutura, composição, funções e/ou atribuições da Diretoria e/ou Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia que possa restringir ou afetar de forma negativa direitos assegurados aos acionistas na forma deste Estatuto Social e/ou de Acordo de Acionistas da Companhia; (viii) a redução do dividendo mínimo obrigatório, tal como previsto neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas da Companhia, observados os limites da Lei nº 6.404/76; (ix) a aprovação de plano de opção de compra de ações da Companhia; (x) fixação da remuneração individual ou global, a seu critério, dos administradores da Companhia, nos termos da legislação aplicável e do Artigo 11, parágrafo 2º deste Estatuto Social; (xi) a autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial; (xii) a autorização para associações, joint ventures e/ou parcerias estratégicas pela Companhia, exceptuadas aquelas desenvolvidas no curso normal dos negócios da Companhia; (xiii) a constituição de provisões contábeis, exceptuadas aquelas recomendadas pelos principais contabilistas geralmente aceitos e boas práticas de administração financeira; (xiv) a aprovação da constituição de reservas estatutárias previstas no art. 194, reservas de contingência previstas no art. 195 e reservas de lucros a realizar previstas no § 1º do art. 197, todos da Lei nº 6.404/76, de modo que possa restringir ou afetar de forma negativa direitos patrimoniais assegurados aos acionistas na forma deste Estatuto Social e/ou de Acordo de Acionistas da Companhia; (xv) a aprovação para contratação, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza em um mesmo exercício social, em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xvi) a outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia, de suas controladas cujo valor seja até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xvii) a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xviii) a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xix) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xx) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xxi) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xxii) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xxiii) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xxiv) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xxv) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xxvi) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xxvii) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xxviii) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xxix) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xxx) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xxxi) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; exceto nos casos em que a alienação for necessária para a obtenção de recursos substitutivos a um aumento de capital da Companhia; (xxxii) a aquisição, a alienação ou a operação de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)